



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2026
Processo: 11176-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui o Projeto “Uma vida, uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente, educação ambiental e arborização urbana, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município de Juiz de Fora/MG.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000012/2026, que institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o programa denominado “Uma vida, uma árvore”, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a educação ambiental e a arborização urbana, mediante o plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento.

A Diretoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição, entendendo tratar-se de diretriz de política pública ambiental, sem vício de iniciativa .

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa da nobre vereadora, a medida visa fomentar a consciência ambiental, recuperar áreas degradadas e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, com base em experiências exitosas de outros municípios.

O Projeto de Lei 000012/2026, prevê, entre outros pontos, o plantio de mudas em áreas urbanas, preferencialmente degradadas; a possibilidade de fornecimento de mudas às famílias; a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas; a emissão de certificado simbólico e a utilização de dados de cartórios para dimensionamento da política pública.

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de suplementação normativa em matéria ambiental, nos termos do que dispõe a Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora consagra, como diretriz da atuação estatal, a defesa e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais .

Da leitura do Projeto de Lei nº 000012/2026, constata-se que a proposta guarda relação direta com a ordenação do território, o urbanismo ambiental e à qualidade de vida da população.

Assim, este vereador não vislumbra vício de competência.



A proposta adota instrumento típico de política pública ambiental indutora e essa modelagem é compatível com a atuação administrativa contemporânea, que privilegia instrumentos de fomento e cooperação, em vez de mera imposição sancionatória.

Sob o prisma material, portanto, a proposição é adequada e converge com o princípio do desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei nº 000012/2026, embora não crie cargos ou estrutura administrativa, estabelece diretrizes de atuação do Poder Executivo, mecanismos operacionais (plantio, fornecimento de mudas, coleta de dados) e previsão de execução continuada.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite leis de iniciativa parlamentar que instituem programas ou diretrizes de políticas públicas, desde que não haja imposição de obrigações administrativas detalhadas, interferência direta na organização interna do Executivo ou criação de despesa obrigatória sem previsão adequada.

No presente caso do Projeto de Lei 000012/2026, este utiliza, em parte, linguagem aberta e facultativa (como "poderá" e "observada a disponibilidade"), o que preserva a margem de discricionariedade administrativa.

No entanto, alguns dispositivos aproximam-se do limite constitucional, quais sejam, a previsão de requisição anual de dados a cartórios e a fixação de prazo obrigatório para execução do plantio.

Tais comandos podem ser interpretados como ingerência na gestão administrativa.

O projeto prevê a execução com recursos da Secretaria competente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, porém, não há estimativa de impacto financeiro, bem como não há previsão de execução gradual.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se adequada e socialmente relevante, contribuindo para a ampliação da cobertura vegetal urbana, mitigação de efeitos climáticos, melhoria da drenagem e qualidade do ar e fortalecimento da educação ambiental.

Trata-se de medida de baixo custo relativo e alto impacto simbólico e pedagógico, compatível com políticas públicas sustentáveis.

III - CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 000012/2026, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2026.



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

